

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/18/DDF/2013 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/18/DDF/2013, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de abril de 2013, em dois exemplares de igual valor.

26 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia*.

206929254

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 5900/2013**

Por despacho de 26 de março de 2013, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Manuela Cristina do Vale Teixeira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2013.

26 de abril de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

206925747

Despacho n.º 5864/2013**Delegação e subdelegação de competências**

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos despachos:

Do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, despacho n.º 9414/2012, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de julho de 2012;

Do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, despacho n.º 10699/2012, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 8 de agosto de 2012;

Do subdiretor-geral da Cobrança, despacho n.º 12744/2012, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2012;

Do subdiretor-geral da Inspeção Tributária, despacho n.º 16486/2012, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012.

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

Delego:

1 — No diretor de finanças-adjunto José Manuel Lourenço Gante:

1.1. — A gestão e coordenação das unidades orgânicas e serviços referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de março, e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 38.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, bem como nos n.ºs 7.2.1. e 7.2.2. do ponto III do despacho n.º 23089/2005, de 18 de outubro (cf. n.º 2 do despacho n.º 1365/2012, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012) — Divisão de Inspeção Tributária I — DIT I, Divisão de Inspeção Tributária II — DIT II, Serviço de Apoio Técnico à Ação Criminal — SATAC/NIC e Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspeção — SPGAI;

1.2. — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos atos de inquérito [artigos 40.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1, alínea *b*), do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)]; emitir os pareceres (artigo 42.º, n.º 3, do RGIT) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público;

1.3. — A elaboração do plano regional de atividades da Inspeção Tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT);

1.4. — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços distritais;